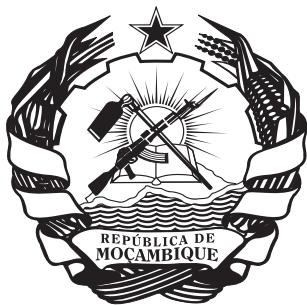




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «*Boletim da República*».

Governo do Distrito de Bilene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichango, com sede no povoado de Chichango, Localidade de Chichango, Posto Administrativo de Macuane, Distrito de Bilene, requereu ao Governo do Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prosseguem fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma vez, são os seguintes.

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichango.

Governo do Distrito de Bilene, 30 de Junho de 2016. — O Administrador do Distrito, *Matias Albino Paruque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimati, com sede no povoado de Chimati, Localidade de Tuane, Posto Administrativo de Macuane, Distrito de Bilene, requereu ao Governo do Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prosseguem fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes.

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimati.

Governo do Distrito de Bilene, 16 de Junho de 2016. — O Administrador do Distrito, *Matias Albino Paruque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Magul, com sede no povoado de Magul, Localidade de Magul, Posto Administrativo de Messano, Distrito de Bilene, requereu ao Governo do Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prosseguem fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes.

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Magul.

Governo do Distrito de Bilene, 30 de Junho de 2016. — O Administrador do Distrito, *Matias Albino Paruque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mangol, com sede no povoado de Mangol, Localidade de Chichango, Posto Administrativo de Macuane, Distrito de Bilene, requereu ao Governo do Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prosseguem fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes.

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mangol.

Governo de Distrito de Bilene, 30 de Junho de 2016. — O Administrador do Distrito, *Matias Albino Paruque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Manzir, com sede no povoado de Manzir, Localidade de Magul, Posto

Administrativo de Messano, Distrito de Bilene, requereu ao Governo de Distrito de Bilene o seu registo e reconhecimento, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição e demais documentos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prosseguem fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais do Comité, são eleitos por um período de dois anos renováveis uma única vez, são os seguintes.

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Gestão;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo nr 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Manzir.

Governo de Distrito de Bilene, 30 de Junho de 2016. — O Administrador do Distrito, *Matias Albino Paruque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AVF-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753502, uma entidade denominada AVF-Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Primeiro. Augusto José Gonçalves Calhau, casado, de nacionalidade portuguesa, reside acidentalmente na Rua do jardim, 59, 1.º andar, direito, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P300523, emitido aos 16 de Junho de 2016, SEF de Coimbra, e válido até 16 de Junho de 2021;

Segundo. Vítor Manuel da Silva Garrote, casado, de nacionalidade portuguesa, reside acidentalmente na rua do jardim, 59, 1.º andar, direito, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M758984, emitido em 9 de Agosto de 2013, SEF de Coimbra, válido até 9 de Agosto de 2018;

Terceiro. Fernando Rafael Muianga, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Angola, n.º 145, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089957N, emitido em 4 de Janeiro de 2011, cidade de Maputo, e válido até dia 4 de Janeiro de 2021.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AVF-Moz, Limitada, com sede, na Rua do Jardim, 59, 1.º andar, direito, Maputo, distrito municipal de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços, logística, material eléctrico, ambiente, sondagens, captação de água e instalação de equipamentos relacionados com essas actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares

ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000 MT (cem mil meticais), uma pertencente ao sócio Augusto José Gonçalves Calhau, com o valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social; outra pertencente ao sócio Vítor Manuel da Silva Garrote, com o valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social e outra do sócio Fernando Rafael Muianga com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade de divisão, cisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na lei. A cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, ficando os sócios não cedentes com o direito de preferência. A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Augusto José Gonçalves Calhau e Vítor Manuel da Silva Garrote, os quais desde já ficam designados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária e suficiente uma das assinaturas dos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Asam Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753413, uma entidade denominada Asam Investments, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mafla Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo sócio Muhammad Al-Amin Flôr Langa, solteiro, maior, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100960834S, emitido em 8 de Outubro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo;

Sanabil Adalla Mahome Ahmed Abdalla, solteira, menor, natural de Maputo, representada pelo senhor Elsiddig Omer Ahmed Fadlalla, solteiro, maior, natural de Rufa-Sudão, de nacionalidade sudanesa, titular do DIRE n.º 11SD0071636I, emitido

em 19 de Novembro de 2014, pelos Serviços de Migração, residente na cidade de Maputo, Bairro do Alo-Maé, Avenida Mohamad Siad Barry, n.º 680;

Elsiddig Omer Ahmed Fadlalla, solteiro, maior, natural de Rufa-Sudão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102382199N, emitido em 22 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1190, 1.º andar;

Ali AbdelRahman Mohamed, solteiro, maior, natural de Rufa-Sudão, de nacionalidade sudanesa, titular do DIRE n.º 11SD0071636I, emitido em 19 de Novembro de 2014, pelos Serviços de Migração, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Mohamad Siad Barry, n.º 680.

Outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Asam Investments, Limitada, e é criada por tempoin-determinado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, Avenida Mohamad Siad Barry, n.º 680, podendo, por deliberação da Administração, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção mineira e de hidrocarbonetos;
- b) Exploração, transformação, análise classificação de mineira e de hidrocarbonetos;
- c) Lapidação, importação e exportação de minérios preciosos e semi-preciosos;
- d) Construção de acampamentos mineiros;
- e) Importação de equipamentos mineiros e relacionados;
- f) Agencimento e negociação de minérios preciosos e semi - preciosos;
- g) Reconhecimento, pesquisa, desenvolvimento, produção, tratamento e processamento de recursos minerais;
- h) Exploração e comercialização, de recursos minerais e outros produtos mineiros;

i) Aquisição de direitos de uso e aproveitamento da terra e aquisição e alienação de direitos reais, bens imóveis e móveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação;

j) Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos;

k) Agricultura e pesca;

l) Construção civil e obras públicas;

m) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em quatro quotas, na mesma proporção:

- a) Mafla Holding – Sociedade Unipessoal, Lda, titular de uma quota, no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 25% do capital social;
- b) Sanabil Adalla Mahome Ahmed Abdallatitular de uma quota, no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 25% do capital social;
- c) Elsiddig Omer Ahmed Fadlalla titular de uma quota, no valor nominal de 50.000,00Mt equivalente a 25% do capital social;
- d) Ali AbdelRahman Mohamed titular de uma quota, no valor nominal de 50.000,00Mt equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expresso consentimento da sociedade, a divisão cessã e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichango

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichango.

Dois) Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichango é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no povoado de Chichango, localidade de Chichango, posto administrativo de Macuane, distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

Um) As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichango são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no povoado de Chichango.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichango é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza socioeconómica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memoranda de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Categorias de membros

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor ao Conselho de Gestão, o que julgar conveniente para realização dos fins do Comité de Gestão;
- c) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão, incluindo a verificação das quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos.
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão.
- b) Pagar a jóia de filiação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar quotas de membro regularmente;
- e) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- d) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do comité de gestão

ARTIGO DEZ

Os órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichango o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DOZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião, especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado, conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia

Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O Presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do comité de gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;

- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas ou contribuições a serem pagas pelos associados;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO CATORZE

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral.

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros têm o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois ponto um) Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

Dois ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Dois ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão.

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão.
Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento do Comité de Gestão e alienar os que sejam dispensáveis;
- h) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- i) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão.

Três ponto um) Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Três ponto dois) Vice-Presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Três ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões; e
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Três ponto quatro) Tesoureiro:

Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;

- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jóias, quotas e outras contribuições/taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Três ponto cinco) Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal.

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal.

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSETE

Fundos e património do Comité de Gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO DEZOITO

Quotas, jóias e outras contribuições

O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DEZANOVE

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
- b) Inscrição de associados e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível da província.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimati

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimati.

Dois) Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimati é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no povoado de Chimati, localidade de Tuane, posto administrativo de Macuane, distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimati são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Povoado de Chimati.

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimati é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza socioeconómica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;

h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;

i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Categorias de membros

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

Quatro) Os membros do comité de gestão representam a comunidade de Chimati.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor ao conselho de gestão, o que julgar conveniente para realização dos fins do Comité de Gestão;
- c) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão, incluindo a verificação das quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do Comité de Gestão

ARTIGO DEZ

Os órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimati o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes Estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DOZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros.

b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos.

c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- h) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- i) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO CATORZE

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral.

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros têm o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois ponto um) Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos conselhos de gestão e fiscal.

Dois ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Dois ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão.

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros têm o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão.

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento do Comité de Gestão e alienar os que sejam dispensáveis;

- h) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- i) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão.

Três ponto um) Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão

Três ponto dois) Vice-Presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Três ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões; e
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Três ponto quatro) Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente a eventuais contribuições;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Três ponto cinco) Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) Composição do conselho fiscal.

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSETE

Fundos e património do Comité de Gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) 20% das receitas provenientes dos impostos da exploração dos recursos naturais

ARTIGO DEZOITO

Contribuições

O montante das eventuais contribuições financeiras a pagar pelos comunitários, bem como a sua periodicidade serão determinados em sessões extraordinárias da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DEZANOVE

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
- b) Inscrição de associados e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível da província.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um Presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Magul

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) O comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Magul.

Dois) Comité de Gestão de Recursos Naturais de Magul é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

O Comité de Gestão tem a sua sede no Povoado de Magul, Localidade de Magul, Posto Administrativo de Messano, Distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

Um) As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Magul são limitadas

ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Povoado de Magul.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Magul é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza socioeconómica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memoranda de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Categorias de membros

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor ao Conselho de Gestão, o que julgar conveniente para realização dos fins do Comité de Gestão;
- c) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão, incluindo a verificação das quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão.
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão;
- b) Pagar a jóia de filiação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar quotas de membro regularmente;
- e) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- d) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do comité de gestão

ARTIGO DEZ

Os órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Magul o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DOZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;

- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas ou contribuições a serem pagas pelos associados;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO CATORZE

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral.

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois ponto um) Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

Dois ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Dois ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão.

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Um ponto um) Os membros têm o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão.

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento do Comité de Gestão e alienar os que sejam dispensáveis;
- h) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- i) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão.

Três ponto um) Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Três ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Três ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões e
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Três ponto quatro) Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jóias, quotas e outras contribuições/taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Três ponto cinco) Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSETTE

Fundos e património do Comité de Gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO DEZOITO

Quotas, jóias e outras contribuições

O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DEZANOVE

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
- b) Inscrição de associados e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível da província.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mangol

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) O comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mangol.

Dois) Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mangol é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no povoado de Mangol, Localidade de Chichango, posto administrativo de Macuane, distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

Um) As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mangol são limitadas ao território da Província de Gaza, com particular aplicação no Povoado de Mangol.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mangol é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza socioeconómica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;

- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memoranda de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do Artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Categorias de membros

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor ao conselho de gestão, o que julgar conveniente para realização dos fins do Comité de Gestão;

- c) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão, incluindo a verificação das quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- b) Pagar a jóia de filiação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar quotas de membro regularmente;
- e) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- d) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do comité de gestão

ARTIGO DEZ

Os órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mangol o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DOZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;

- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas ou contribuições a serem pagas pelos associados;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;

- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO CATORZE

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral.

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois ponto um) Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos conselhos de gestão e fiscal.

Dois ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Dois ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão.

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;

- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;

- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;

- f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;

- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento do Comité de Gestão e alienar os que sejam dispensáveis;

- h) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;

- i) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;

- j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão.

Três ponto um) Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Três ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o Presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Três ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Três ponto quatro) Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jóias, quotas e outras contribuições/taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Três ponto cinco) Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;

- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) Composição do conselho fiscal.

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSETE

Fundos e património do comité de gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO DEZOITO

Quotas, jóias e outras contribuições

O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DEZANOVE

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
- b) Inscrição de associados e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível da província.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Manzir

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) O comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Manzir.

Dois) Comité de Gestão de Recursos Naturais de Manzir é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

O Comité de Gestão tem a sua sede no povoado de Manzir, localidade de Magul, posto administrativo de Messano, distrito de Bilene.

ARTIGO TRÊS

Âmbito e duração

Um) As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Manzir são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no povoado de Manzir.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Manzir é constituído por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) O Comité de Gestão prosseguirá fins de natureza socioeconómica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memoranda de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias socioeconómicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

Dois) O Comité de Gestão poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO CINCO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do Artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Categorias de membros

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor ao conselho de gestão, o que julgar conveniente para realização dos fins do Comité de Gestão.
- c) Assistir e participar nas actividades do Comité de Gestão, incluindo a verificação das quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité de Gestão;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão;
- b) Pagar a jóia de filiação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar quotas de membro regularmente;
- e) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos.

ARTIGO NOVE

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Usarem indevidamente os bens do Comité de Gestão;
- d) Ofenderem gravemente o prestígio do Comité de Gestão ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité de Gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento do comité de gestão

ARTIGO DEZ

Os órgãos sociais

Constituem órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Manizir o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité de Gestão e é representada por todos os membros do Comité de Gestão, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a Lei e os presentes Estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e membros.

ARTIGO DOZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se 2 vezes ao ano. Os membros poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;

d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede do Comité de Gestão, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;

e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede do Comité de Gestão, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;

f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O Presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede do Comité de Gestão, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades do Comité de Gestão em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento do Comité de Gestão;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas ou contribuições a serem pagas pelos associados;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno do Comité de Gestão;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação do Comité de Gestão;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes no Comité de Gestão.

ARTIGO CATORZE

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral.

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois ponto um) Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos conselhos de gestão e fiscal;

Dois ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Dois ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos do Comité de Gestão;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão.

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de 2 anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão.

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades do Comité de Gestão;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento do Comité de Gestão;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento do Comité de Gestão;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento do Comité de Gestão e alienar os que sejam dispensáveis;
- h) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- i) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres no Comité de Gestão;
- j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão.

Três ponto um) Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão do Comité de Gestão.

Três ponto dois) Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades do Comité de Gestão.

Três ponto três) Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões e
- c) Manter actualizado o registo dos membros do Comité de Gestão.

Três ponto quatro) Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção do Comité de Gestão;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jóias, quotas e outras contribuições/taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pelo Comité de Gestão.

Três ponto cinco) Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal.

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de 2 anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas do Comité de Gestão e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pelo Comité de Gestão ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZASSETE

Fundos e património do comité de gestão

Constituem fundos e património do Comité de Gestão os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;

- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO DEZOITO

Quotas, jóias e outras contribuições

O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DEZANOVE

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais do Comité de Gestão, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse do Comité de Gestão, nomeadamente:

- Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos do Comité de Gestão;
- Inscrição de associados e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- Instalação dos serviços do Comité de Gestão na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais do Comité de Gestão.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível da província.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité de Gestão, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do Comité de Gestão nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- Um presidente; e
- Quatro vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Elaboração dos regulamentos internos

O Conselho de Gestão do Comité de Gestão irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

**HD Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700700, uma entidade denominada HD Imobiliária, Limitada.

Ingilo Nortamo Dalsuco, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103000011980Q, de 16 de Janeiro de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo e na qualidade de representante da World Investimentos, S.A., com sede nesta Cidade, adiante designado por primeiro outorgante, e,

Gabriel Serafim Muthisse, solteiro, maior, natural de Manjakaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000532B, de 24 de Novembro de 2014, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Rua de Dar-Es-Salaam, n.º 37, adiante designado por segundo outorgante.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A HD Imobiliária, Limitada, a diante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, n.º 3408.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: a implantação e gestão de um projecto imobiliário numa área de 1800m2, correspondente à duas parcelas, designadamente 141/5/B1/1 do talhão 5 titulada pelo sócio Ingilo Nortamo Dalsuco e a parcela 141/5/b1/1 do talhão 6 titulada pelo sócio Gabriel Serafim Muthisse, e ainda a compra e venda de imóveis, arrendamento, concepção e desenvolvimento de projectos imobiliários, construção, gestão de condomínios, consultoria imobiliária, prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000.00 MT (quinhentos mil meticaís), sendo as quotas divididas nos termos seguintes: Ingilo Nortamo Dalsuco, titular de uma quota no valor 250.000,00MT(duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital e Gabriel Serafim Muthisse titular de uma quota no valor 250.000,00MT(duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta regista.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete a ambos os sócios, sendo que os actos de gestão corrente da sociedade a realização do seu objecto social é desde já designado o senhor Heitor Muthisse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A fiscalização dos actos do Conselho de Gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reservalegal. Enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e o liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Huluxa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754673, uma entidade denominada Huluxa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro. Fungisai Ngorima, de 51 anos de idade, casado, de nacionalidade zimbabueano, natural de Zimbabwe, portador de Passaporte n.º EN318522, emitido pelo Registo Geral de Harare, Zimbabwe, aos 2 de Dezembro de 2014, e o NUIT 139152344, residente no bairro Nkobe, casa n.º 25, quarteirão n.º 05, Município da Matola, província do Maputo;

Segunda. Aciana Luís Aly dos Santos Uamusse, de 25 anos de idade, solteira, de

nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portadora de Passaporte n.º 12AB03618, emitido, aos 19 de Abril de 2012, e o NUIT 109065692, residente na cidade de Maputo, Rua Carlos Cardoso, Município de KaMphumu, província de Maputo;

Terceiro. Roberto Henrique Neves Saúde, de 27 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101322737M, emitido aos 21 de Outubro de 2015, o NUIT 114311561, residente no bairro do Fomento-Sial, Avenida 25 de Setembro, casa n.º 66, rés-do-chão, quarteirão n.º 16, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Huluxa, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Edifício de Millennium Park, 1.º andar, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços e consultoria nas áreas de, contabilidade, auditoria, *procurement*, agenciamento, representações, formação, licenciamento de empresas e assessoria.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas de igual valor da seguinte forma:

a) Uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Fungisai Ngorima;

b) Uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencente a sócia Aciana Luís Aly dos Santos Uamusse;

c) Uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), pertencente ao sócio Roberto Henrique das Neves Saúde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;

- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como directora executiva, a sócia Aciana Luís Aly dos Santos Uamusse, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Fungisai Ngorima, Aciana Luís Aly dos Santos Uamusse, Roberto Henrique das Neves Saúde na qualidade de Presidente de Conselho de Administração - PCA, Directora Executiva e director geral, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que director executivo achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bantu Microcréditos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754487, uma entidade denominada Bantu Microcréditos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Inguira Bacar, moçambicano, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100160020C, natural da cidade de Pemba, Cabo Delgado, residente e domiciliado na cidade de Pemba, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 375, quarteirão 1.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Bantu Microcréditos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, N.º 375, rés-do-chão - direito, cidade de Pemba, provincia de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades financeiras, captação de depósitos e cedência de créditos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo de Inguira Bacar como único gerente estatutário. Os outros gerentes serão gerentes não-estatutários e nomeado com actas da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Advertlife Logistc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754738, uma entidade denominada Advertlife Logistc, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arnaldo Muvavi, solteiro, maior, natural de Manica, residente na cidade de Maputo, Avenida Leonor Sepulveda, bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619692B, emitido no dia 1 de Novembro de 2011 em Maputo;

Segundo. Mauro de Adelaide Moisés Augusto Marques Mathengo, solteiro maior, natural de Chimoio, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110301278886A, emitido no dia 8 de Setembro de 2011 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Advertlife Logistc, Limitada, com sede social em Maputo, cidade da Matola, Avenida Massacre de William, n.º 744, bairro Infulene A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, importação e exportação de bens ou produtos, transporte de cargas e pessoal, venda de acessórios para viaturas e materiais de escritório, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 50% (cinquenta por cento) de quotas do valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Arnaldo Muvavi, 50% (cinquenta por cento) de quota do valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Mauro de Adelaide Moisés Augusto Marques Mathengo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Mauro de Adelaide Moisés Augusto Marques Mathengo que desde já fica nomeado director geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao director-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

D-R-A Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755017, uma entidade denominada D-R-A Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

David Robert Ankers, solteiro, natural de Manchester – Reino Unido, nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 11GB0003596N, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, e residente em Maputo;

Pelo presente contracto escrito particular constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um). A sociedade adopta a denominação de D-R-A Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois). A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Ataíde, n.º 95, bairro Central, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a representação comercial.

Dois) Nos termos do presente contrato. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de dez mil meticais e corresponde a única quota pertencente ao David Robert Ankers, com uma quota de dez mil meticais;

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por David Robert Ankers, que desde já fica nominado administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Besto Cleaners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755033 uma sociedade denominada Besto Cleaners, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Alfredo José Chirandza Pais, solteiro, residente em Moamba Matadouro, Zona não Parcelada, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100102491056Q, emitido ao 26 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Wilson José Mavila Catuana, solteiro, residente em bairro Comercial, Sabié-sede, Moamba-Maputo portador Passaporte n.º AC225671, emitido aos 30 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Besto Cleaners, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1517, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, consoante-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com: limpeza e manutenção de viaturas, e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo José Chirandza Pais;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson José Mavila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Fica desde já nomeado como director o senhor Alfredo José Chirandza Pais.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Idea Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755084 uma sociedade denominada Idea Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Amir Nizarali Kalyani, maior, portador do DIRE n.º 06IN00021900J, emitido

aos 2 de Julho de 2012 válido até 2 de Julho de 2017, de nacionalidade indiana, residente na Rua Sussundenga, Urbana n.º 2, Bairro 2, cidade de Chimoio, Província de Manica;

Segundo. Malik Ramjan Ravni, maior, portador do DIRE n.º 06IN00021901Q, emitido aos 24 de Julho de 2012 válido até 24 de Julho de 2017, natural de Ranavav-Índia, de nacionalidade indiana, residente Rua de Mossurize, Urbana n.º 2, cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Idea Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Industrias, n.º 513, cidade da Matola, bairro da Machava, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território Nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- b) Comércio de cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- c) Comércio de louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- d) Comércio de outros bens e produtos não especificados;
- e) Comércio de artigos de ferragem e eléctricos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Amir Nizarali Kalyani;
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Malik Ramjan Ravni.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Amir Nizarali Kalyani e Malik Ramjan Ravni, que desde então ficam nomeados Administradores da sociedade com dispensa de caução.

- a) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bai Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753162 uma sociedade denominada Bai Tong, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Meng Fanlei, solteiro, residente em Maputo, Rua Chinghampery, quarteirão 3 portador do Passaporte n.º E60504423, emitido na China no dia 10 de Outubro de 2015;

Segundo. Ye Lin, solteiro, residente na cidade de Maputo, Rua de Chinghampery, Quarteirão 3 portador do Passaporte n.º G32342396, emitido no dia na China 2 de Abril de 2009.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bai Tong, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Malhangalene rua de Chinghampery, quarteirão 3.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) dividido pelos sócios Ye Lin, com o valor de 14.000,00MT (catorze mil metcais), correspondente a 70% do capital, Meng Fanlei, com o valor de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá este a

sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Ye Lin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecform Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Outubro de dois mil e quatro, exarada a folhas um a quatro do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100602504, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tecform-Engenharia e Construção, Limitada, e tem a sua sede na Rua 24 de Julho, n.º 1109, bairro da Matola A, cidade de Matola, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, de pré-fabricados e diversos.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, e complementares ou subsidiárias do objecto principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ter participações sociais noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, de cento e cinquenta mil meticais corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do sócio José Padeiro do Oiteiro e outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondendo a a cinquenta por cento do sócio Ricardo Jorge Domingues.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota, que se considera comunicação para

efeitos do exercício do direito de preferência, deve-se indicar o nome do comprador e o preço acordado;

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado e nunca inferior ao valor nominal da quota.

Cinco) A sociedade, deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada, a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

Sete) Qualquer correspondência referente aos pontos acima identificados terá de ser por correio registado com aviso de recepção,

ARTIGO SEXTO

Administração e Gerência

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação de 100 % de capital social.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

ACCIS Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento vinte e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CCIS Beira, Limitada, e é constituída como uma sociedade por quotas sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Vaz, Munhava, Beira, Moçambique.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral. A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O principal objecto da sociedade consiste em:

- a) A operação e gestão de plataformas logísticas, terminais internacionais de mercadoria, terminais aduaneiras e não aduaneiras para o manuseamento e armazenamento de contentores cheios e vazios e armazéns aduaneiros e não aduaneiros para o manuseamento e armazenamento de cargas;
- b) Operações transitórias domésticas e internacionais;
- c) Serviços de importação e exportação;
- d) Desembaraço aduaneiro;
- e) Transporte doméstico e internacional;
- f) Quaisquer serviços logísticos de suporte as acima referidas actividades.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta e quatro milhões, cento e três mil, trezentos e sessenta meticais, correspondente, na data de constituição, ao valor de quinhentos e quarenta e quatro mil Dólares Americanos, representado por 2 (duas) quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e dezasseis meticais, representativa de sessentas por cento do capital social da sociedade e titulada pela sociedade CMA CGM Inland Services;

- b) Uma quota com o valor nominal de treze milhões seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro meticais, correspondente, na data de constituição, ao valor de duzentos e dezassete mil e seiscentos Dólares Americanos representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade e titulada pela sociedade Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderá ser aprovado, por decisão unânime dos sócios, tomada em assembleia geral, o pagamento pelos sócios de prestações suplementares de capital e os respectivos termos e condições.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou por um sócio a uma sociedade pertença ao mesmo grupo de empresas que o seu.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte sua quota deverá enviar uma comunicação escrita aos outros sócios, manifestando a sua intenção. A comunicação escrita deverá indicar a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Se um ou mais sócios quiserem exercer o seu direito de preferência, deverão, num período máximo de noventa dias enviar uma comunicação ao accionista que pretende transmitir a sua quota, aceitando as condições de venda e deverá proceder ao pagamento do respectivo preço nos noventa dias seguintes. Se os sócios não se pronunciarem dentro do prazo atrás referido, deverá entender-se que os mesmos não pretendem adquirir a quota.

Cinco) Caso os sócios não exerçam o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no presente artigo, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) As transmissões de quota deverão ser comunicadas à sociedade, após a sua realização, sob pena de não ser oponíveis à sociedade.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

É proibido aos sócios onerar, total ou parcial, as suas quotas na sociedade. Os sócios que violem esta disposição poderão excluídos nos termos do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos,

ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio onerar a sua quota, em violação a disposição do artigo décimo;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares que tiverem sido aprovadas em assembleia geral.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do

conselho fiscal, quando este exista, são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, se existir, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e funcionamento)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pelo presidente do conselho de administração, qualquer administrador ou qualquer sócio, por carta escrita dirigida aos sócios, por e-mail ou outros meios electrónicos, enviados com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá validamente reunir e deliberar, sem a observância das formalidades acima referidas, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e os mesmos concordem com a não observância dessas formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos, devendo indicar quem os representará por carta dirigida à sociedade.

Seis) Considera-se que a assembleia geral têm quórum para reunir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados 75% do capital social.

Sete) Nenhuma questão poderá ser discutida ou decidida em assembleia geral, a não ser que conste da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A eleição e destituição de administradores;
- e) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- f) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial;
- m) A aprovação do orçamento anual da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Dependem do voto representativo de pelo menos 75% do capital social, as deliberações relativas às seguintes questões:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) O aumento ou a redução do capital social da sociedade;
- c) A fusão da sociedade com qualquer outra entidade;
- d) A assinatura de contratos ou adendas a contratos entre a sociedade e qualquer um dos seus sócios, excepto se tal constar de acordo assinado por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão também validamente deliberar, sem a realização de uma assembleia geral, desde que tal deliberação seja assinada por todos os sócios.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por cinco

administradores, eleitos em assembleia geral, sob proposta dos sócios, tendo em atenção a sua percentagem de participação no capital social da sociedade.

Dois) Os administradores cumprirão mandatos de três anos.

Três) A assembleia geral elegerá o presidente do conselho de administração, dentre os administradores propostos pelo sócio Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada, não tendo este nenhum voto de qualidade ou de desempate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Competem ao conselho de administração a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O conselho de administração tem, em particular, as seguintes competências:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, e a perda, a favor da sociedade, da caução prestada, constituindo-se, ainda, na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) As reuniões do conselho de administração podem ser convocadas pelo respectivo Presidente ou por qualquer administrado, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias de calendário.

Dois) O conselho de administração poderá, no entanto, reunir e deliberar sem observância das formalidades previstas no número anterior, se todos os administradores estiveram presentes ou representados e na reunião e derem o seu consentimento relativamente a não observância das formalidades.

Três) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos duas vezes por ano.

Quatro) Qualquer administração poderá fazer-se representar por um outro administrador numa reunião do conselho de administração, através da emissão de uma carta mandadeira.

Cinco) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas por conferência telefónica ou videoconferência ou qualquer outro equipamento de comunicações.

Seis) Qualquer pessoa pode assistir a qualquer reunião do conselho, a pedido de um administrador, mas a mesma não terá direito voto.

Sete) Nenhuma reunião do conselho de administração se poderá realizar se não estiver presente ou representado pelo menos um administrador que represente cada um dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Decisões)

Um) As decisões do conselho são tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados, excepto as questões a seguir enumeradas, que exigem o voto unânime de todos os administradores:

- a) A Assunção de qualquer endividamento em montante igual ou superior ao correspondente a quinhentos mil dólares americanos, por endividamento ou por valor anual agregado;
- b) A assinatura de contratos que não se enquadram no negócio normal da sociedade ou de quaisquer investimentos que obriguem a sociedade numa soma igual ou superior ao correspondente a duzentos mil dólares americanos;
- c) A abertura de filiais, escritórios e/ou representações da sociedade.

Dois) O conselho de administração poderá validamente deliberar, sem necessidade da realização de uma reunião, se tal deliberação for assinada por todos os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Director Geral e outros gestores)

Um) Para fim da condução das actividades diárias da sociedade, o conselho de administração, nomeará, por simples maioria de votos, um director-geral, entre os candidatos propostos pela CMA CGM Inland Services.

Dois) A duração do mandato do director-geral será de três anos, a menos que o conselho de administração o exonere antes do termo do mandato.

Três) O director terá os poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de administração e deverá reportar ao mesmo sobre as actividades por si desenvolvidas.

Quatro) O conselho de administração poderá nomear outros gestores que serão responsáveis pelas áreas financeira e de operações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunto de dois administradores, um dos quais deverá ser um administrador proposto pelo sócio CMA CGM Inland Services e outro proposto pelo sócio Moçambique Soluções e Equipamentos, Lda;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral ou qualquer mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria, dentre as mais reputadas no país, a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Instituto Médio Politécnico de Chibuto

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de quatro de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 192 traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Celestino Franco António Abacar, Eusébio Amós Bendera e António Soares de Pó, constituída uma sociedade comercial por quotas a qual se rege pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Politécnico de Chibuto, abreviadamente designado por IMPC e tem a sua sede na cidade Municipal de Chibuto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, constatando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Á luz dos objectivos do Ministério das Ciências e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional a sociedade (IMPC) tem como objectivos:

- a) Disponibilizar e promover cursos do nível médio como: Cursos de medicina geral, enfermagem de saúde materna infantil, enfermagem geral, administração hospitalar, de medicina preventiva e saneamento do meio, de nutrição e dietética.
- b) Formar profissionais como técnicos médios devidamente qualificados para responder o mercado de trabalho que tem vindo a ressentir-se na falta de técnicos de saúde das áreas escolhidas pelo IMPC.

c) Criar mais uma oportunidade educativa e formativa diversificada que permita que o estudante desenvolva as suas potencialidades, actuando como sujeito activo na busca de conhecimento e na construção da visão do mundo a partir dos conhecimentos adquiridos de forma criteriosa e específica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do seu, desde que autorizada em assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO II

Composição do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de 650 seiscentos e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de duzentos e vinte mil metcais, correspondente a trinta e três ponto oito porcentos do capital, pertencente ao sócio, Celestino Franco António Abacar;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos e quinze mil metcais, correspondente a trinta e três ponto um por cento, pertencente ao sócio, Eusébio Amós Bendera; e
- c) Uma quota com valor nominal de duzentos e quinze mil metcais, correspondente a trinta e três ponto um por cento, pertencente ao sócio, António Soares de Pó.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais a vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos pertencentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação e balanço das contas do exercício repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho de administração, constituído pelos sócios.

Dois) O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, que ficará dispensado de prestação de caução.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador delegado ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As contas bancárias da sociedade são obrigadas pelas assinaturas conjuntas de pelo menos dois sócios.

Cinco) É vedado a todos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou um fiscal único.

Dois) Os membros do conselho fiscal, seus suplentes ou fiscal único, são designados pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal de 20% e o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior, a parte restante dos lucros será dividido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo comum dos sócios.

Dois) A assembleia geral, que delibera sobre a dissolução nomeará os membros da respectiva comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 27 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

HNS Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Registo de vinte e dois de Abril, de dois mil e treze, lavrada, a folhas 33 verso, sob o n.º1471, do livro de matrículas de Sociedades C-4 e inscrito sob o n.º1814, a folhas 134 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-11, da Conservatória dos Registos de Pemba, foi constituída entre os sócios Minoz Hassam; Samim Ismail; e Célia Maria André Lopes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por HNS Imobiliária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta o nome de HNS Imobiliária, Limitada, e constitui —se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 1126, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora de

Moçambique, quando a administração o julgar conveniente, bastando para tal deliberação simples do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades imobiliária, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento e exploração de empreendimentos e projectos imobiliários;
- b) Gestão, arrendamento e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, agenciamento e intermediação imobiliária, reabilitação, compra e venda de imóveis prestação de serviços conexos, bem como o desenvolvimento e a promoção de projectos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 1.000.000,00 MT, (um milhão de meticais), e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Minoz Hassam;

- b) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente a sócia Samim Ismail;

- c) Uma quota no valor de 100.000,00 MT (Cem mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a sócia Célia André Lopes.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades termos e condições da sua realização.

Três) Em qualquer aumento de capital, a sócia Célia André Lopes goza do direito especial de manter a percentagem da sua quota inalterada, sem necessidade de realizar entrada de capital, ou de a aumentar, se estiverem reunidos os requisitos legais e estatutários e realizar a correspondente entrada de capital.

Quatro) No caso referido no número anterior, caberá aos demais sócios, proporcionalmente ao valor das suas quotas, realizar a parte que cabe a sócia Célia André Lopes.

Cinco) Os direitos especiais previstos no presente artigo são intransmissíveis, ainda que a respectiva quota seja transmitida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral e, complementarmente, nos acordos parassociais.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas está sujeita às condições estabelecidas nos números seguintes.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar, por forma escrita de que fique registo, a sua intenção por escrito à sociedade e aos restantes sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida e o projecto de contrato.

Três) A sociedade não goza do direito de preferência na alienação da quota a ser cedida.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência, sendo a proporção da quota em causa rateada entre os sócios que comunicarem pretender exercer o direito de preferência em percentagem correspondente a proporção das suas quotas na Sociedade relativamente a proporção das quotas dos outros concorrentes.

Cinco) Caso os sócios não exerçam o direito de preferência, nos termos do numero anterior, ou não se pronunciem até ao decurso

de 30 dias sobre a data da comunicação do projecto de alienação, a quota em questão poderá ser transmitida nos termos e pelo preço estabelecidos no projecto submetido a sociedade, ate ao prazo máximo de seis meses sobre a data em que o direito de livre alienação passou a vigorar, findo o qual, independentemente dos termos e condições, devera ser dada nova preferência, nos termos acima estipulados.

Seis) É nula qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os administradores para as vagas que se verificar no conselho de administração, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido a sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo Conselho de administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Serão tomadas por maioria qualificadas de 2/3 dos votos do capital social as deliberações da assembleia geral que importem;

- a) A fusão da cisão ou transformação da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- d) Qualquer alteração do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um Conselho de administração constituído por dois membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por simples deliberação.

Dois) Os administradores da sociedade, serão designadas pelos sócios em assembleia geral, da seguinte forma:

- a) Ao sócio Minoz Hassam cabe o direito de nomear 1 (um) administrador que terá as funções Presidente de Conselho de Administração;
- b) A sócia Samim Ismail cabe o direito de nomear 1 (um) administrador.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de 1 (um) ano renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral na qual especifique o valor das remunerações, as funções de administrador não serão remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sujeito as competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, que não caibam na competência da assembleia geral;
- d) Nomear os gerentes para determinados ramos ou estabelecimentos da actividade da sociedade passando lhes a competente procuração;
- e) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei ou estatutos;
- f) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- g) Elaborar planos de actividade e financeiros anuais, bem como apresentar e aprovar planos de investimentos a submeter a assembleia geral e orçamentos;
- h) Adquirir, alienar ou onerar direitos, ou bens móveis e imóveis;
- i) Celebrar contratos de trabalho;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Três) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Quatro) A convocatória deveser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Cinco) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Seis) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Sete) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) Para efeitos do número anterior, o presidente do conselho de administração terá por cada deliberação voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a totalidade dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 dias seguintes a mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de áudio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada, consoante os seguintes valores, limites e níveis de competência estabelecidos:

- a) Pela assinatura de um administrador em actos que impliquem res-

ponsabilidades até ao limite de 500.000,00 (quinhentos mil meticaís);

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores em actos que impliquem responsabilidades superiores a 500.000,00 (quinhentos mil meticaís);
- c) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço e a conta de resultados, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Desde já ficam nomeados para as funções de administradores, o sócio Minoz Hassam, na função de Presidente do Conselho de Administração e Luís Mestre Marques Palmeirim, cidadão de nacionalidade portuguesa com Passaporte n.º M479977, emitido pelo Consulado de Portugal em Maputo é válido até 12 de Fevereiro de 2018, portador do DIRE n.º 11PT00029931, na função de administrador.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Fevereiro, de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tecform Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Outubro do ano de dois mil e catorze, da sociedade, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 100602504, os sócios da sociedade Tecform Engenharia e Construção, Limitada, deliberaram sobre a cessão de quotas e alteração do pacto social e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos quarto e sexto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de MT 150 000 (cento e cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de MT 142 500 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a Ricardo Jorge Domingues;
- b) Uma quota com o valor nominal de MT 7 500 (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Ana Berta Humberto Guirruço.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele fica desde já nomeado o sócio Ricardo Jorge Domingues como único gerente da sociedade (administrador único) com plenos poderes para tal.

Em tudo não altera do continua a vigorar o disposto no pacto social

Matola, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Joint Capital – Investimentos e Gestão de Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754355 uma sociedade denominada Joint Capital – Investimentos e Gestão de Participações, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Joint Capital – Investimentos e Gestão de Participações, S.A. é constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua da Resistência, 554, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização de investimentos em todos os

sectores da actividade económica, gestão de participações, prestação de serviços e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) dividido em 10,000 (dez mil) Acções ordinárias de 50,00 MT (cinquenta meticais) cada uma e 50,000 (cinquenta mil) Acções preferenciais de 10,00 MT (dez meticais) cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Dois) Sempre que se mostrar pertinente, a sociedade poderá solicitar suprimentos ou prestações acessórias dos accionistas actuais ou novos admitidos pela transmissão de acções ou através do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas e ordinárias e preferenciais, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuírem.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de Acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, a alienação de acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente.

Três) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de 15 (quinze) dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade a direito de primeira opção de preferência.

Seis) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos da legislação aplicável.

Sete) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao Conselho de Administração.

Oito) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis (6) meses a contar da data da comunicação ao accionista alienante, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia

Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de dois anos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal, que permanecem em funções por um ano, a partir da sua eleição pela Assembleia Geral ordinária até à próxima reunião deste órgão.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém,

sempre que a nova eleição ou tomada de posse se realize após o fim do respectivo mandato, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade, observando-se as disposições da lei aplicável quanto ao Conselho Fiscal.

Cinco) Nos termos do número anterior, a pessoa que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, devendo comunicar o respectivo nome, por carta registada ou telefax, ao presidente da mesa da Assembleia Geral. Aquela pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos da mesma.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, ou deve logo indicar mais uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia as disposições da lei aplicável para o caso do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou sociedade de auditores de contas, sempre que o interesse da sociedade o aconselhe.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, ou sociedade de auditor de contas, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remunerações dos órgãos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sociedade de auditores de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do artigo vigésimo sexto, confiar a uma sociedade de auditores de contas a fiscalização dos negócios da sociedade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de Autos de Posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou da sociedade de auditores de contas, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Excepto nos casos em que a lei ou o Contrato de Sociedade exigirem um

número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade (mais do que 50% do capital social).

Dois) Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no Artigo Vigésimo Primeiro n.º 4 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável de maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado em jornal com maior tiragem na República de Moçambique com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que as suas reuniões se realizam.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, salvo os casos em que a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam quórum maior. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital social por eles representado.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para reunião, que se efectuará dentro de 30 dias, mas não antes de 15 dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Cinco) Estando presente a totalidade de accionistas e desde que manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias. Porém, os accionistas poderão deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas

reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração de nomeação de representante será dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue até às 17 (dezassete) horas do dia útil anterior ao da reunião.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo conhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Interrupção de reuniões da assembleia geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo competente acta.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biênio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) É nomeado como Administrador Larsen Hubert Candido, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843825S, emitido aos 6 de Maio de 2016.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores, ou ainda num Director-Geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um Director-Geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração e suas formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez trimestralmente, mediante convocação escrita, do presidente ou de dois administradores, com cinco dias de antecedência.

Dois) O conselho reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente desde que o Presidente do Conselho de Administração estejam presente ou representado.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos, desde que um dos votos favoráveis seja o do Presidente do Conselho de Administração ou seu representante.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, entregue até às 17 (dezassete) horas do dia útil anterior à data da reunião. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal,

nos termos previstos nos presentes estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal e suas formalidades)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se sempre que convocado pelo presidente, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Conselho de Administração, e pelo menos uma vez por trimestre, mediante comunicação escrita, enviada com um mínimo de 5 dias.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar deve estar presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dois Administradores, desde que um dos Administradores seja o Presidente do Conselho de Administração;
- c) Um Administrador no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Um Mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da Administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal ou da sociedade de auditores de contas, conforme o caso, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) A sociedade fica autorizada a efectuar balanço semestral sempre que se mostrar pertinente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- c) Distribuição de dividendos, no final de cada exercício económico ou intermediários no fecho de cada balanço semestral ou ainda adiantados no decurso do exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



New Future, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749165 uma sociedade denominada New Future, Limitada.

Entre:

Jorge Elson Biyen, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700962201A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, em 5 de Agosto de 2010, residente na província do Maputo, Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Ressano Garcia, Bairro Acordos de Lusaka, Avenida de Lisboa, quarteirão n.º 4, casa n.º 7, doravante designado sócio;

Pedro Uamba Gomane, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702917698M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 30 de Novembro de 2012, residente na província do Maputo, Distrito da Moamba, Bairro Levivine.

Acordam celebrar o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos da lei e especialmente nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma de New Future, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes bens:

- a) Bebidas, alcoólicas e não alcoólicas; e
- b) Géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade estará sediada no Posto Administrativo de Ressano Garcia, Bairro Acordos de Lusaka, Avenida de Lisboa, Quarteirão n.º 4, casa n.º 7.

Dois) Por deliberação favorável dos sócios, reunidos em assembleia geral, apresentados motivos ponderosos, a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro endereço no país, bem como poderão ser instaladas e mantidas sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de sete mil e quatrocentos meticais pertencente ao sócio Jorge Elson Biyen, correspondente a 37% do capital social e outra de valor nominal de doze mil e seiscentos meticais do sócio Pedro Uamba Gomane correspondente a 63% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser acrescido por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e ou oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações ao contrato de sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;

c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo sexto;

g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência, administração, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, conforme for deliberado pelo sócio Jorge Elson Biyen.

Dois) O gerente poderá livremente nomear procurador, delegar poderes de representação, mandar outrens sem o consentimento dos sócios da sociedade, bastando a validade formal do acto nos termos do direito.

Três) Mediante deliberação dos sócios, motivada por factos objectivos, o gerente poderá ser destituído das suas funções.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

Cinco) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais sem o consentimento expresso dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por cada ano, sendo uma vez em cada semestre, na sede da sociedade ou outro local se tal não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Não obstante o constante no parágrafo anterior, a assembleia poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente sempre que se mostre necessária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

Sem prejuízo do constante na lei, constituem atribuições da assembleia geral as seguintes:

- a) Apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício;
- b) Alteração das disposições do presente contrato de sociedade;
- c) Alteração da política de dividendos;
- d) Designação e afastamento dos bancos e auditores;
- e) A cessão de quotas a terceiros;
- f) A dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão, e alteração das competências e poderes do director-geral e outros funcionários;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da Sociedade e a respectiva remuneração;

- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizadas;
- j) E outros assuntos para que for convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será feita por qualquer dos sócios, podendo sempre que necessário, qualquer deles, solicitar a intervenção de empresas de auditoria designadas por acordo de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço)

Um) Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatárias da sociedade as pessoas para o efeito nomeado pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo décimo primeiro.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código Comercial, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Para todas as situações omissas, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

E por estarem assim justos e contratados sobre os termos do presente pacto sociais assinam os sócios, o presente instrumento em dois exemplares, de igual teor e valor jurídico, cabendo a cada sócio um exemplar.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Técnica PC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753782 uma sociedade denominada Técnica PC, Limitada.

Primeiro. Jorge Agostinho Fernandes Muchacuar, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 1 de Janeiro de 1991, técnico informático, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302139499S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 16 de Maio de 2012, residente na cidade de Maputo, bairro de Mafalala, quarteirão 52, casa n.º 162;

Segundo. Hélio Marisa Teixeira Lopes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 1 de Dezembro de 1990, técnico informático, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200941595B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 3 de Outubro de 2013, residente na cidade de Maputo, Bairro de Mafalala, quarteirão 54, casa n.º 39;

Terceiro. Victor Julião Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos 18 de Janeiro de 1986, técnico informático, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301547207J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 14 de Outubro de 2011, residente na cidade de Maputo, bairro de Mafalala, quarteirão 46, casa n.º 47, constituem uma sociedade limitada, mediante os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome empresarial Técnica PC, Limitada tem sede e domicílio na

cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Rua Vila Namwali, n.º 21, 4.º andar, podendo criar no território nacional ou fora dele, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de assistência técnica informática, desenvolvimento de web, venda de consumíveis de escritório, e material informático, constituída por tempo indeterminado contando a sua existência a partir da data de celebração da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de três mil meticais dividido em três quotas iguais, entrando o sócio Jorge Agostinho Fernandes Muchacuar com uma quota nominal no valor de mil meticais, o sócio Hélio Marisa Teixeira Lopes com uma quota nominal no valor de mil meticais e o sócio Victor Julião Vilanculos com uma quota nominal no valor de mil meticais, integralizadas, neste acto, em moeda corrente do país.

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade caberá ao sócio Victor Julião Vilanculos que fica desde já nomeado administrador com todos os poderes e atribuições necessários à administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

ARTIGO SEXTO

(Lucros e perdas)

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o(s) administrador(es) prestará(rão) contas justificadas de sua(s) administração(ões), procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

IM Petrrovuma – Instituto Médio Petróleos do Rovuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753480 uma sociedade denominada IM Petrrovuma – Instituto Médio Petróleos do Rovuma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Arlindo José Navaia, estado civil solteiro, natural de Pebane, Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente na Machava Avenida do Trabalho, C. H, Q 49, C 127, Município da Matola, Bilhete de Identidade n.º 110201272176B emitido na cidade Maputo em 8 de Janeiro de 2016;

Segundo. Salimo Alberto Salimo, estado civil solteiro, natural de Meluco, Cabo Delgado de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 1065 recibo de Bilhete de Identidade n.º 00518728 emitido na cidade de Maputo em 20 de Abril de 2016;

Terceiro. Florindo Afonso, estado civil solteiro, natural de Montepuez, Cabo Delgado de nacionalidade moçambicana, residente em Pemba portador do Passaporte n.º 13AF91269 emitido em Maputo aos 27 de Agosto de 2015;

Quarto. Juvêncio José Navaia, estado civil solteiro, natural de Pebane, Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente no Xipamanine, Q 6, C 4, cidade de Maputo,

Bilhete de Identidade n.º 110201708036M emitido na cidade Maputo em 24 de Novembro de 2011.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IM PETROROVUMA – Instituto Médio Petróleos do Rovuma, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 688 rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá criar delegações e escritórios ou qualquer forma de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Formação de técnicos médios em petróleo e gás natural, com (especialização em operadores de refinaria de petróleo e gás e operadores de medição e análise de petróleo e gás), topografia e planeamento territorial, farmácia, geologia e mineração, contabilidade e auditoria, contabilidade e gestão de finanças, gestão e administração hospitalar, nutrição e segurança alimentar, laboratório clínico, enfermagem e saúde materna infantil, enfermagem geral, técnico de medicina preventiva e saneamento do meio, jornalismo e apresentação em tv e radio, electricidade e energias renováveis, aduaneiro e gestão de comércio externo, hotelaria e gestão turística, construção civil, telecomunicações e sistemas eléctricos, gestão bancária e finanças, língua árabe administração pública e gestão de recursos humanos, educação infantil e planificação e avaliação de impacto ambiental.

Dois) A sociedade fará a prestação de serviços em:

Importação, exportação, carregamento, descarregamento, trânsito, armazenamento e comercialização de cargas líquidas e gasosas designadamente combustíveis e fosséis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos

mil metcais distribuído em quatro quotas iguais, cabendo ao Arlindo José Navaia, cinquenta mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento, Salimo Alberto Salimo, cinquenta mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento, Florindo Afonso, cinquenta mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento e Juvêncio José Navaia, cinquenta mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado quantas vezes forem necessárias mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela passam desde já a cargo dos sócios Arlindo José Navaia e Salimo Alberto Salimo com plenos poderes.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos sócios)

A sociedade tem os seguintes deveres:

- a) Exercer os cargos para que foram eleitos;
- b) Observar os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações;
- c) Propor a indicação do director do instituto, ao nível nacional, provincial e de distrito;
- d) Deliberar sobre a introdução de novos cursos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

Um) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da sociedade.

Dois) Participar nas reuniões bem como nas actividades desenvolvidas pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reforma e alteração dos estatutos)

Compete somente a assembleia geral em sessão ordinária exclusivamente convocada para o efeito, deliberar sobre a reforma ou alteração parcial ou pontual do presente.

ARTIGO NONO

(Duração de mandatos)

Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de dois anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social, balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, reunida em sessão ordinária a realizar-se na primeira quinzena de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Aba Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754231 uma sociedade denominada Aba Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Antonio Morgado Fernando Sumbana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100008961B, emitido em Maputo, aos 14 de Janeiro de 2015, residente na Matola;

Segundo. Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez D' Almeida, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005288C, emitido em Maputo, aos 25 de Outubro de 2014, residente em Maputo;

Terceiro. Adolfo Vasco Maguele, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010250484847P, emitido em Maputo, aos 26 de Abril de 2013, residente na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Aba Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane n.º 474, Polana Cimento, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no

país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a Investimentos em Moçambique.

Dois) Pode subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, gestão de negócios e todo e qualquer acto dentro da área de comércio, indústria, finanças, construção civil, desde que, conexo ou subsidiário ao objecto principal, de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinquenta mil meticais, assim repartidos: António Morgado Fernando Sumbana, dezassete mil meticais, o equivalente a 34% do capital social, Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez D' Almeida, dezasseis mil e quinhentos meticais que corresponde a 33% do capital social e Adolfo Vasco Maguele, dezasseis mil e quinhentos meticais que corresponde a 33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção mínima de dois sócios para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pitágoras Moçambique, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, pela Assembleia Geral dos sócios da sociedade denominada Pitágoras, Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número 100169444, procedeu-se à transformação da mesma em Sociedade Anónima, tendo sido aprovados os respectivos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pitágoras Moçambique, S.A. constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung nº 1091, bairro da Sommerschild, em Maputo, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A realização de estudos e projectos de arquitectura e engenharia e a prestação de serviços de consultoria no domínio da construção civil e obras públicas, incluindo o de fiscalização e avaliação;
- b) A intervenção na área da promoção imobiliária, aquisição e alienação de imóveis e a gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil metcais, integralmente subscritos e realizados em dinheiro, representados por acções no valor de cinquenta metcais cada.

ARTIGO QUINTO

Um) Quanto à sua espécie, as acções serão nominativas ou ao portador livremente convertíveis.

Dois) Na sede da sociedade existirá um livro de registo da subscrição de acções.

ARTIGO SEXTO

Um) São livres as transmissões de acções ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os accionistas em segundo.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções nominativas a qualquer momento, mediante deliberação tomada pela maioria dos detentores do capital social representado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções nominativas, se existirem, serão transmitidas após comunicação do accionista à sociedade por carta registada ou por correio electrónico de que fique registo escrito, o número de acções, a pessoa do transmissário e as condições de transmissão.

Dois) No prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o consentimento e comunicar a sua decisão também por igual meio aos accionistas com observância do disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

A sociedade pode adquirir quotas, acções e obrigações próprias ou alheias mediante simples deliberações do Conselho de Administração, o qual fará sobre umas e outras as operações que bem entender, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO

As acções, obrigações e bem assim, os títulos provisórios serão assinados por dois administradores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade, ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do dia marcado para a Assembleia Geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos cem acções. Esta, a pedido do accionista, deverá comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o mesmo prazo de antecedência, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponderá um voto, podendo, para este efeito os accionistas com um número de accções inferior àquela agrupar-se e, desta feita devendo fazer-se representar por apenas um dos accionistas agrupados.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por outro accionista e os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por comunicação dirigida ao presidente da mesa, salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmos por parte do presidente da mesa e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um ou mais secretários eleitos por um período de três anos e por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e quórum da assembleia geral

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A primeira convocatória poderá conter a marcação de uma segunda data para a sessão para os casos em que na primeira data marcada não estiverem reunidos os requisitos legais e estatutários de funcionamento da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória, sobre assuntos não excepcionados pelo número quatro seguinte, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Quatro) Sobre assuntos relativos a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e os demais assuntos para os quais for legalmente exigível maioria

qualificada, a Assembleia Geral só poderá em primeira convocação funcionar e deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, podendo, contudo deliberar em segunda convocação qualquer que seja não só o número de accionistas presentes ou representados como a percentagem do capital social que eles representem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento das sessões

Um) A assembleia reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e sempre que necessário e a pedido de um qualquer dos órgãos sociais ou de um número de accionistas que possuam acções correspondentes pelo menos a cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) É exigível maioria qualificada de dois terços dos votos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, sempre que se tratarem de assuntos previstos no número quatro do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e fiscalização

A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por três administradores eleitos pela Assembleia Geral, por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês na sede social e excepcionalmente em qualquer outro local reputado conveniente, e as deliberações serão, em regra, tornadas por maioria.

Dois) Ao presidente ou a quem o substitua nos seus impedimentos caberá convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração.

Três) Consideram-se devidamente convocados os administradores que tenham comparecido à reunião ou assinado o aviso convocatório àqueles que tenham sido expedida a convocatória com antecipação necessária para poderem estar presentes à reunião e ainda os que tenham sido convocadas por outra forma previamente acordada, mas sempre com perfeita identificação dos assuntos a tratar.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, bastando para o efeito uma simples carta ou mensagem por correio electrónico, dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral designar os substitutos dos administradores impedidos de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, os substitutos exercerão as suas funções, até que cesse, havendo impedimento

definitivo ou renúncia do mandato, a vaga será preenchida por deliberação da Assembleia Geral Ordinária seguinte, ou pela Assembleia Geral convocada para o efeito pelo Conselho de Administração até à primeira Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, tratando-se de bens imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fabricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos, sempre que tal conveniente aos interesses sociais mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) Propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- d) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;
- e) Associar-se com ou adquirir participações em outras empresas.

Dois) O Conselho de Administração escolherá na sua primeira sessão e após a eleição de entre os seus membros um presidente, podendo ainda designar um Administrador Delegado, definindo-lhes os respectivos poderes e atribuições.

Três) Ao Administrador Delegado competirá a gerência dos negócios correntes, a execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, podendo este delegar nele também a representação da sociedade para fins especiais em juízo e fora dele.

Quatro) Não se consideram negócios correntes a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a celebração, alteração ou denúncia de quaisquer actos ou contratos que devam constar de documento autêntico ou autenticado e respectivas promessas, à compra ou venda de acções e obrigações, os empréstimos, o consentimento ou a recusa para a conversão ou transmissão de acções de sociedade, a alteração dos princípios adoptados conducentes à consecução de fianças ou avals.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competência de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de subestabelecer a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar num direcção executiva, formada por um número ímpar de elementos, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação, a composição e o modo de funcionamento da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de:

- a) Dois membros de conselho de administração;
- b) Um membro de conselho de administração e um procurador com poderes bastantes;
- c) Dois procuradores com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A fiscalização da sociedade incumbirá a um Fiscal Único com as atribuições expressas na lei, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e condições do respectivo contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, dos quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Perda de mandato

Constituem causas de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa alheia nos trinta dias subsequente à respectiva eleição;
- b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano sem justificação admissível. Não são consideradas faltas as representações por outros administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Balanço anual

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, a aprovar pela Assembleia Geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos subscritores do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, por decisão de maioria simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições provisórias

Um) Imediatamente após a assinatura da escritura da constituição da sociedade reunir-se-á a Assembleia Geral para proceder ao preenchimento dos lugares da respectiva mesa e do Conselho de Administração.

Dois) As dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por voto secreto do Conselho de Administração, baseado, pelo menos, num parecer jurídico.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Conselho de Administração poderá efectuar, por conta e em nome da sociedade, todas as operações relativas ao objecto social, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, operações que desde já são assumidas pela sociedade.

Maputo, 26 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Mussapho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753871 uma sociedade denominada Mussapho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmelinda Stella Carmona Muchanga, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101995590P, emitida aos 28 de Março de 2012 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mussapho – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Micaia, n.º 83, bairro Costa do Sol - Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de comércio, catering, promoção e organização de eventos, consultoria, formação, marketing e publicidade, turismo, desenvolvimento social e imobiliário; comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia única Carmelinda Stella Carmona Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Carmelinda Stella Carmona Muchanga, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Karingana Wa Karingana Têxtil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754517 uma sociedade denominada Karingana Wa Karingana Têxtil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código comercial, entre:

Primeiro. Wacelia Marcelino Zacarias Zualo estado civil solteira, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 1284, 2D Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 12AB41687, emitido no dia 3 de Outubro de 2012, em Maputo.

Segundo. Djamilia Machava de Sousa, estado civil casada com Paulo Ribeiro sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Rua José Macamo número 48, 3.º andar único, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991070Q, no dia 8 de Janeiro de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Karingana Wa Karingana Têxtil, Limitada pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua José Macamo, número 48, 3.º andar único, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na indústria têxtil, mobiliária, vestuário, consultoria e prestação de serviços complementares ao presente objecto, e tem a seguinte linha de negócios:

- a) Desenho, produção, confecção, comercialização a grosso e retalho de têxteis, roupa, calçado e acessórios;

- b) Estabelecimento e gestão de fábricas de produção têxtil, lojas, estúdio de design e escolas de moda;
- c) Representação e gestão de marcas internacionais;
- d) Desenvolvimento de actividades ligadas a publicidade e *marketing*;
- e) Compra e venda de espaços publicitários;
- f) Produção e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas ainda que tenham objecto diverso.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dois mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Wacelia Marcelino Zacarias;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Djamila Machava de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá aos outros com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios permanentes têm sempre direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota e, quando dele não quiserem, é este direito atribuído à entrada

de novo membro, devendo para o efeito, comunicar aos sócios cedentes no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à atividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por dois gerentes, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, com capacidade para substabelecer, pertencem a sócia Djamila Machava de Sousa, desde já nomeada gerente. Sendo que basta a assinatura deste, para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os gerentes estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Click – Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas pelo sócio Ibrahim Joosab, cedendo a totalidade da sua quota que detém na sociedade a favor do sócio Mohamed Yassin Ahamed.

Em virtude desta cessão houve uma alteração parcial do pacto social da sociedade, alterando-se por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Sofia Joosab, titular de uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Mohamed Yassin Ahamed, titular de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Kaizen Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da sociedade Kaizen Mozambique, Limitada, o sócio Dimitrios Pantazopoulos, decidiu dividir aquela sua quota no valor nominal de duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta meticais e quarenta e nove centavos, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e setenta e dois mil, treze meticais e noventa e sete centavos que reserva para si e outra no valor de catorze mil, trezentos e dezasseis meticais e cinquenta e dois centavos, que cede a favor do senhor Georgios Pantazopoulos, que entra para a sociedade como novo sócio.

Como consequência da reposição da pluralidade da sociedade, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta meticais e quarenta e nove centavos, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e dois mil, treze meticais e noventa e sete centavos, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dimitrios Pantazopoulos;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil, trezentos e dezasseis meticais e cinquenta e dois centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Georgios Pantazopoulos.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

A Porta Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito,

técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, A Porta Serviços, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de A Porta Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé na Rua Avelino Mondlane n.º 129, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Aluguer de equipamento de construção;
- c) Compra, venda, e gestão de imobiliária e condomínios;
- d) Construção civil;
- e) A realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social pertencente ao sócio Edson Lino Wilsone;

- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Elsa Emília Vilanculo dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do outro sócio, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outro sócio.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que petender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela sócia gerente, que é cumulativamente director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax dirigido à sócia com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade será representada em juízo e fora dele pelo sócio, que for indigitado em assembleia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura dos dois sócios, ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear

um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á, a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Dezembro de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Farmácias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Aldo Márcio de Sousa Ismael e Gestão de Saúde de Moçambique, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Farmácias, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, quarteirão 6, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente podendo deslocar a sede social para outro ponto do país, desde que autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, colocando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros bens constantes de pacto social é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Aldo Márcio de Sousa Ismael;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Gestão de Saúde de Moçambique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Aldo Márcio de Sousa Ismael, bastando a sua assinatura para validamente obrigar à sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Oxygen8 Gaming, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754983 uma sociedade denominada Oxygen8 Gaming, S. A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Keith Shane Leahy, solteiro de nacionalidade irlandesa, maior, titular do Passaporte n.º LB5059452, emitido na Irlanda, Dublin, aos 4 de Fevereiro de 2016, válido até 3 de Fevereiro de 2026;

Brian Nasiche Waluchio, solteiro, de nacionalidade queniana, maior, titular do Passaporte n.º C026050, emitido no Quênia, Nairobi, aos 27 de Setembro de 2013, válido até 26 de Setembro de 2023; e

Hélio Luís Manuel Cumbi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, maior, titular do Passaporte n.º 13AE02028, emitido na cidade de Maputo aos 2 de Abril de 2014, válido até 2 de Abril de 2019.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Oxygen8 Gaming, S.A., sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane n.º 691, 1.º Andar, Flat 8.

Dois) O Conselho de Administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Promover e exercício de actividades de apostas e jogos nas várias classes;
- Estabelecer, fornecer e gerir a indústria de apostas de jogos que visam a promoção de apostas e jogos competitivos;
- Realização de negócio de apostas desportivas, incluindo todas actividades acessórias ou operando conjuntamente às apostas desportivas;
- Participar na elaboração, promoção e realização de eventos, bem como nas actividades de sítios de jogos online, apostas no mar

e prover protecção dos interesses dos participantes, dos jogadores e a salvaguarda dos interesses comerciais;

- Possuir, adquirir ou gerir participação dos centros dos jogos, por meio de contratos, ou agenciamento em actividades de lotarias, eventos desportivos e apostas;
- Promoção e realização de jogos, bolsas de apostas, torneios de poker e demais jogos, mediante pagamento de comissão;
- Entretenimento, recreação e animação lúdica;
- Promoção de jogos de fortuna e azar, bingo, lotarias, totobola, loto, rifas, apostas mútuas, concursos e jogos virtuais;
- Exploração de casinos e salas de máquinas especialmente autorizadas para apostas;
- Promoção e impulsionamento de actividades do jogo associado ao desenvolvimento diversificado do turismo e centros de entretenimento e animação.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de 5.600.000.00 MT (cinco milhões e seiscentos), representado por cinco mil e seiscentas acções, nominativas, ordinárias, tituladas com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá

emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;

e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A Sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na Sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os Accionistas que possuam acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a Sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os Accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os Accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na Sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados Accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os Estatutos da Sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trintas dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, ficando desde já nomeados como administradores os senhores:

- a) Keith Shane Leahy;
- b) Brian Nasiche Waluchio;
- c) Hélio Luis Manuel Cumbi.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de Presidente.

Três) Quando algum Administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um Administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos

os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos Administradores.

Dois) O Administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-delegado deverá apresentar relatórios mensais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos Administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de Administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do Administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- Pela assinatura de um Administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- Formação ou reconstituição de reserva legal;
- Distribuição a todos os Accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de 2/3 do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos restantes órgãos sociais no primeiro triénio serão eleitos na 1ª sessão da Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pecuária Sumburane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754029 uma sociedade denominada Pecuária Sumburane, Limitada.

Os senhores Mário João Mavie, casado, natural de Vilankulos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000617J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 25 de Maio de 2011, residente em Maputo, província, distrito de Boane, Bairro Massaca 2, e Adelaide Brígida João Cossa Mavie, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000616i, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 24 de Julho de 2015 residente em Maputo, província, distrito de Boane, Bairro Massaca 2, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto, visão e missão

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Pecuária Sumburane, Limitada, sociedade comercial por quotas, é pessoa colectiva de direito privado, e, tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, rua Mário Esteves Coluna, n.º 1, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção agrícola e pecuária;
- Comercialização de insumos agrícolas e produtos de origem animal;
- Comercialização de medicamentos veterinários;
- Fumigação e pluvilização;
- Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedade, agrupamento colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Visão

Ser uma entidade de referência no contributo para o desenvolvimento económico e social de Moçambique, com base na produção agrícola e pecuária, servindo com profissionalismo, responsabilidade e valorizando pessoas.

ARTIGO QUINTO

Missão

Contribuir para o desenvolvimento sustentável da agro-pecuária, através da utilização da força de trabalho local para alcance da produtividade e rentabilidade através de fornecimento de insumos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00mts (cinquenta mil meticais), correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mário João Mavie;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Adelaide Brígida João Cossa Mavie.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomadas em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral, que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho directivo.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de contas

Um) A divisão, cessão ou amortização das quotas dos sócios requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois, de recomendação prévia do conselho de directivo, pelos sócios com poder para o efeito.

Dois) Um sócio que tencione ceder suas quotas deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção notificando da sua intenção de vender as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão e alienação de quotas feita a margem dos presentes estatutos poderão ser validados desde que todos sócios assim consintam em acta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho directivo e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, as reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais forem convocadas, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente e na sua ausência, por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios poder-se-ão representar na assembleia geral por qualquer pessoa física por si designada, mediante comunicação escrita dirigida a administração da sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de

convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Quatro) A assembleia geral delibera em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação delibera sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Cinco) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo respectivo presidente, na ausência ou impossibilidade deste, poderão ser presididas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho directivo, ou do conselho fiscal caso haja, bem como a sua instituição ou supressão da sociedade, incluindo modificação de estrutura organizativa;
- b) A aprovação do balanço das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social e a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal;
- c) A aplicação de resultado de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos;
- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação a transmissão de quotas;
- e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- f) A aquisições de quotas próprias, a título oneroso;
- g) A exigência e restituições de prestações suplementares;
- h) A constituições de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade incluindo os aumentos reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei dos presentes estatutos dependam de simples decisões da administração da sociedade;
- j) A fusão, cisão e transformação da sociedade dissolução e liquidação ou ainda qualquer vicissitude societária;
- k) Entender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto

principal, assim como sempre que o julgue necessário reduzir as áreas de actividade da sociedade.

- l)* A aquisição alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens moveis de valor superior a mil dólares norte-americano ou o seu contra valor em qualquer outra moeda e ainda contrair empréstimo ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantia, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será eleito por períodos bianuais por mútuo consenso dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia e recebida por ele vinte quatro horas antes do último dia anterior a sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior a sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Representação da sociedade e funcionamento

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por dois directores, dos quais um é o director geral, a quem os demais ficam subordinados.

Dois) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social e, em especial:

- a)* Orientar e gerir estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b)* Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Directivo;
- c)* Elaborar e apresentar em assembleia ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d)* Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) Executar e fazer cumprir deliberações da assembleia geral;

f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contraindo eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

g) Pedir empréstimo amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos movimentar a crédito ou débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósito, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;

h) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Directivo, reúne-se pelo menos uma vez por trimestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocada pelo director-geral ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do Conselho Directivo serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho directivo terão lugar invariavelmente nos escritórios da sede da sociedade ou noutro local determinado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga se pela:

- a)* Assinatura do director geral;
- b)* Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração;
- c)* Para assuntos rotineiros a assinatura do director geral;
- d)* Em caso algum o conselho de directivo pode obrigar a sociedade em acto ou contrato que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantia;
- e)* Os directores não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordo pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Responsabilidade

Os membros do conselho directivo serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Sem prejuízo dos poderes da assembleia geral, pode a sociedade instituir conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na assembleia anual.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Impedimentos

Não podem fazer parte do conselho fiscal:

- a)* Os inelegíveis: pessoas impedidas por lei especial, os condenados a penas maiores de prisão, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- b)* os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representante dos sócios minoritários

É assegurado aos sócios minoritários, que representem pelo menos um quinto do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Posse

Um) O membro ou suplente eleito, assinando termo de posse lavrado no livro de actas e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembleia geral.

Dois) Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, esta se tornará sem efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia dos sócios que os eleger.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuições

Além de outras atribuições determinadas na lei ou no contrato social, aos membros do conselho fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- b) Lavar no livro de actas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos neste artigo;
- c) Exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia geral dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado económico;
- d) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;
- e) Convocar a assembleia dos sócios se a direcção retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- f) Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os actos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidade

As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da sociedade, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Assistência de contabilidade

O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembleia dos sócios.

CAPÍTULO IV

De contas anuais, aplicação de lucros e fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas anuais e aplicação de lucro

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores a assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho directivo o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente as percentagens que cabe a cada um.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fiscalização

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberam instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado ou por pessoa física, auditores revisores oficiais de contas capacitado para tal.

CAPÍTULO V

Da emissão de obrigações

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das legislações aplicáveis e condições determinada pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentarão as assinaturas de dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder a sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido por lei.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Doing.It4u – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753847 uma sociedade denominada Doing.It4u – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel João Carrilho Borges Dias, casado no regime da comunhão de adquiridos com Sandra Maria Troeiro Estorninho Dias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105565026P, emitido em 1 de Outubro de 2015 e vitalício, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na com domicílio Julius Nyerere, n.º 173, 1.º, que Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328.º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Doing.It4u – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, e que, reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Doing.It4u – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 173, 1.º, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de intermediação e representação comercial, serviços de *trading*, importação e exportação, assistência técnica, assessoria técnica e consultoria económica e de gestão nomeadamente, estudos e projectos, logística, estudos económicos e sectoriais, consultoria de gestão, consultoria de desenvolvimento, monitoria e avaliação, corporate finance & reestruturing, serviços de transacções, outsourcing de funções e actividades de gestão, capacitação institucional, formação,

avaliação e notação de risco de crédito, a representação, implementação e prestação de serviços de sistemas e tecnologias de informação, desenvolvimento e implementação de soluções informáticas, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente soma de uma quota, uma pertencente ao sócio, Manuel João Carrilho Borges Dias, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelos gerentes nomeados pelo sócio único.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura de um gerente;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como gerente, Manuel João Carrilho Borges Dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 5% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e,
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Illegível.

OOPS Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754630 uma sociedade denominada OOPS Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aly Hamzate Abdul Rassul Halde Hamido, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 40, 5.º andar, flat n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100091167J, emitido no dia 25 de Novembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Yunessa Aly Hamzate Hamido, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 40, 5.º Andar, flat n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100091171B, emitido no dia 20 de Maio de 2015, pelo Arquivo de identificação de Maputo;

Terceiro. Chocate Aly Hamido, casado, natural de Maputo, residente na Rua de Gôa, n.º 55/7B, Bairro da Mafalala, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100091004M, emitido no dia 20 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de OOPS Design, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 5.º andar, porta 52, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção de lay-outs (maquetização de livros, cartazes, folhetos e de reclames luminosos), impressão e prestação de serviços;
- b) E outros serviços correlacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a três (3) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aly Hamzate Abdul Rassul Halde Hamido;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Yunessa Aly Hamzate Hamido; e
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (Vinte mil Meticaís), que corresponde a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócio Chocate Aly Hamido.

Dois) As prestações suplementares de capital carecem de consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social na mesma na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, suprimentos, capital adicional

Um) Os sócios poderão ser sujeitos à prestações suplementares de capital e a conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite para o desenvolvimento dos seus negócios.

Dois) Os sócios poderão também ser chamados para subscrever capital adicional.

Três) Nos casos referidos nos números anteriores, a assembleia geral fixará os seus termos e condições.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) É vedada a livre transmissão de quotas total e parcial a terceiros

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostas por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando a sociedade e os sócios do direito de preferência.

Dois) A alienação de quota do sócio minoritário carece do consentimento do sócio maioritário.

Três) A divisão e cessão de quota deverá ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita ao registo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar nos seguintes casos:

- a) De exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Penhora ou arresto judicial; e
- c) Acordo com o sócio detentor da quota.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A deliberação e resolução da assembleia geral estipulará o valor e os termos de pagamento, que não excederá o período de quatro anos.

Quatro) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei comercial e em caso de comprovada incapacidade.

Dois) O sócio é excluído também em caso de comprovada violação dos estatutos sociais ou concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

Do órgão de administração, director-geral e assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director-geral

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é realizada pelo director-geral, ficando desde já nomeado para o cargo o sócio Aly Hamzate Abdul Rassul Halde Hamido.

Dois) O director-geral, obriga-se nos termos estabelecidos pela assembleia geral podendo fazer-se representar por mandatários.

Três) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral.

Cinco) É vedado ao director-geral ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela assembleia geral ou pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, ou correio electrónico, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

CAPÍTULO V

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios; os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos de da lei.

CAPÍTULO VI

Da contabilidade e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contabilidade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lucros

Um) Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo 316 do Código Comercial e, a remanescente percentagem de setenta por cento dos lucros distribuíveis e os dividendos terão o destino que resultar da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os dividendos serão distribuídos na proporção das participações sociais dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação em juízo

Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até ao momento da realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado a sócia Yunessa Aly Hamzate Hamido.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Centro de Estudos Estratégicos e de Liderança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751380 uma sociedade denominada Centro de Estudos Estratégicos e de Liderança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Iris Maria de Brito, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102296276B, de trinta de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga em representação da sociedade New Capital- Consultoria de Negócios, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e cinquenta e dois, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100567725, com o capital de cem mil meticais, com poderes suficientes para o acto o que certifico por acta de dois de Junho de dois mil e dezasseis, em anexo;

Segundo. Benjamim Bernardino Bene, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100171127A, de vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Craig James Young, solteiro, maior, natural de Canadá de nacionalidade canadiana, portador de Dire 11CA00005232Q, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro de Estudos Estratégicos e de Liderança, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua José Mateus, número duzentos e setenta e quatro, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a formação, a consultoria, a prestação de serviços, a realização de estudos de pesquisa e investigação, organização de eventos como conferências, seminários e workshops, a representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros e a participação financeira noutras sociedades e comércio (com importação e exportação) a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma com o valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente à sócia New Capital – Consultoria de Negócios, Lda. representativa de cinquenta por cento do capital social;
- Uma com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Benjamim Bernardino Bene, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma com o valor nominal de vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Craig James Young representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade, sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada, com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente, a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;
- A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- Por virtude de exclusão ou exoneração do sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e a conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores executivos os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Antop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751860 uma sociedade denominada Antop, Limitada.

Dongmei Liu, casada com Shan Chen, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portadora do DIRE n.º 11CN00043241F, emitido aos 4 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Shan Chen, casado com Dongmei Liu, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, portador do DIRE n.º 11CN00012223S emitido aos 27 de Março de 2013, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Antop, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2546 rés-do-chão, distrito Municipal KaMphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, venda de material eléctrico;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas partes desiguais assim distribuídos:

Dongmei Liu com uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, e o sócio Shan Chen com uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Shan Chen que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Qing An Construction International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753898 uma sociedade denominada Qing An Construction International, Limitada.

Entre:

Weicai Zhang, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Shangong-China, e acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E63842275, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e quinze, em Shandong na República Popular da China;

Xiangong Ma, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Shangong - China, e acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E18205070, emitido aos cinco de Junho de dois mil e catorze, em Shandong na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Qing An Construction International, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento urbano, realizando todo o tipo de obras públicas e de construção civil;
- b) Desenvolvimento imobiliário;
- c) Fabrico e comercialização de pré-fabricados e de outros elementos de construção e assistência após vendas;
- d) Importação de todos os produtos relacionados a construção civil das classes previstas no regulamento

do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Weicai Zhang, com uma quota com o valor nominal de seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Xiangong Ma, com uma quota com o valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes

incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia-geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura individual de qualquer um dos administradores, acompanhado do carimbo oficial de sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito também acompanhado do carimbo oficial da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão também ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Bibimary Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753960 uma sociedade denominada Bibimary Serviços, Limitada, entre:

Bibiana Ramos José Mutoroxone, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 20 de Fevereiro de 1994, em Quelimane residente em Maputo, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100523023C, emitido aos 27 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, e Maria Amélia Filipe Banza, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 19 de Julho de 1983, em Maputo, onde reside, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010026601Q, emitido aos 2 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Bibimary Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo no bairro Ferroviário, Avenida Marginal, 178, Distrito Municipal Kamavota, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal.

- a) Prestação de serviços de na área de contabilidade, consultoria, assessoria, *marketing*, publicidade e outros serviços afins;
- b) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que as sócias deliberarem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), dividido em duas quotas iguais sendo uma de dois mil e quinhentos meticais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes as sócias Bibiana Ramos José Mutoroxone e Maria Amélia Filipe Banze, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete as administradoras Bibiana Ramos José Mutoroxone e Maria Amélia Filipe Banze, que são desde já nomeadas bastando a assinatura de qualquer uma delas para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode contratar um administrador que não seja sócio.

Três) A sociedade pode contratar Advogados para representá-los em juízo e noutros assuntos que julgar convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral - competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e destino a dar aos lucros e perdas e planificação dos próximos exercícios.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomado nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO NONO

Resolução de litígios

As contratantes comprometem-se a resolver litígios através da mediação, conciliação e arbitragem, podendo recorrer aos tribunais caso não haja solução com o recurso a mecanismos extrajudiciais.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato serão resolvidos nos termos da legislação em vigor e nas práticas aceites na praça.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Cooperativa Semeia Sorrisos

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754037 uma sociedade denominada Cooperativa Semeia Sorrisos.

Entre:

Benilda Albertina António Mourana, moçambicana, casada, Bilhete de Identidade n.º 110102264578S, residente no bairro das Mahotas, Rua Mário Coluna;

Glória Celeste Matos Fazenda Leite, moçambicana, casada, Bilhete de Identidade n.º 110100233452B, residente na Rua de Tintsole, n.º 148, Cidade de Maputo;

Angela Passy Bastos, moçambicana, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110103998728C, residente no Condomínio Djuba Estate casa N107-Matola Rio;

Andreia Irene de Sousa e Silva, moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110102269343M, residente na Rua dos Heróis de Dadra, n.º 57, rés-do chão, cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma Cooperativa denominada Cooperativa Semeia Sorrisos (doravante designada por CSS), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A CSS terá a sua sede Rua Lucas Elias Kumato, n.º 283, bairro da Somerchield, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A CSS é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A CSS tem por objecto principal a prestação de serviços e fornecimentos de bens para as crianças com necessidades especiais, susceptíveis de promover um novo e inovador paradigma, incluindo:

- a) Promover a divulgação, informação e sensibilização pública sobre as Doenças Raras a nível nacional;
- b) Promover a gestão integrada do doente com Doença Rara;
- c) Promover uma diferenciação positiva no diagnóstico, referenciação, tratamento e acompanhamento dos doentes com Doenças Raras;
- d) Promover o conhecimento e aquisição de competência na área de Doenças Raras;
- e) Promover e participar em projectos de investigação no âmbito das Doenças Raras;
- f) Prestação de apoio domiciliário ao portador da Doença Rara e família, e estabelecer parcerias nacionais e internacionais.

Dois) A CSS poderá desenvolver outras actividades diferentes do objecto principal, quando devidamente aprovadas pela sociedade desde que não sejam proibidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da CSS integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40,000.00MT (quarenta mil meticaís).

Dois) O capital social é representado por títulos de capital de valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticaís), podendo a Assembleia Geral determinar o seu aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da mesma;
- c) O valor;
- d) A data da emissão;
- e) A assinatura de pelo menos dois membros da Direcção;
- f) A assinatura do cooperador titular.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Entradas mínimas de cada membro)

Um) As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a 10,000.00MT (dez mil meticaís), equivalente a 3 (três) títulos de capital, designadamente:

- a) Uma participação de 10,000.000MT (dez mil meticaís), representativa de 3 (três) títulos de capital, pertencente ao cooperativista;
- b) Uma participação de 10,000.00MT (dez mil meticaís), representativa de 3 (três) títulos de capital, pertencente ao cooperativista;
- c) Uma participação de 10,000.00MT (dez mil meticaís), representativa de 3 (três) títulos de capital, pertencente ao cooperativista.
- d) Uma participação de 10,000.00MT (dez mil meticaís), representativa de 3 (três) títulos de capital, pertencente ao cooperativista;

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os Cooperativistas têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Realização do capital)

Um) As entradas mínimas de capital serão realizadas em dinheiro num montante correspondente a 50% do valor estipulado para cada título.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista será completamente realizado no prazo de três meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto “inter vivos” ou “mortis causa”, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão “mortis causa” opera-se pela apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respectivo livro de registo.

Três) Não podendo operar-se a transmissão “mortis causa”, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor de sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias, apuradas no balanço do ano anterior.

Quatro) A transmissão “inter vivos” opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo cooperativista que transmite, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa. A transmissão tem de ser averbada no livro de registo da CSS.

CLÁUSULA OITAVA

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da CSS são:

- a) A assembleia geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Outros órgãos eventualmente necessários, a criar mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

CLÁUSULA NONA

(Mesa da Assembleia)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos directamente pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais, conferir posse aos mesmos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Três) Ficam desde já nomeados para a Assembleia Geral:

Sendo que a Senhora Benilda Albertina Mourana exercerá o cargo de Presidente;

b) Sendo que o Senhora Glória Celeste Matos Fazenda Leite exercerá o cargo de Vice-presidente

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direcção)

Um) A CSS é administrada e representada por uma direcção composta por um Director e dois vogais.

Dois) Os Membros da Direcção serão nomeados para mandatos de 4 (Quatro) anos, renováveis por um a três períodos idênticos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Ficam desde já nomeados para a Direcção da ACSS, os senhores:

- a) Sendo que o Senhora Ângela Passy Bastos exercerá o cargo de Directora;
- b) Sendo que o Senhora Andreia Irene de Sousa e Silva exercerá o cargo de Vogal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e pelo menos um vogal.

Dois) O vogal substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três) Ficam desde já nomeados para o Conselho Fiscal: as senhoras.

- a) Sendo que a Senhora Benilda Antonio Mourana exercerá o cargo de Presidente;
- b) Sendo que a Senhora Andreia Irene De Sousa e Silva exercerá o cargo de Vogal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Formas de obrigar a sociedade)

A CSS obriga-se:

- a) Pela assinatura do Director quando se tratar de acto de mero expediente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, incluindo o Director, nos demais casos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Feito em Maputo, no dia 28 de Junho de 2016, em três exemplares, de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das partes com um exemplar e os demais destinados às formalidades subsequentes.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Bruley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753375 uma sociedade denominada Bruley, Limitada.

Entre:

Bruno Miguel Figueiredo de Brito, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643149P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Março de 2016, NUIT 102069455, e residente em Maputo na Rua Francisco Orlando Magumbwé, n.º46 rés-do-chão;

Leyla Denise Figueiredo de Brito, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100723695C, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 300238165, e residente em Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 746;

Considerando que,

- (a) As partes acima identificadas, acordaram em constituir e registar uma sociedade comercial por quotas, denominada Bruley, Limitada, que tem por objecto, (i) o exercício da actividade de gestão e administração de unidades de hotelaria e turismo, técnicas, operações e serviços afins; (ii) o agenciamento, a promoção e a gestão imobiliárias, compreendendo a compra e venda de propriedades, a exploração, venda e arrendamento de imóveis para habitação, comércio e indústria, e a prestação de serviços afins ou complementares; (iii) a actividade de gestão e controle de participações sociais e carteiras de títulos, próprios ou alheios, dos seus sócios ou de terceiros, constituindo e/ou participando em entidades de objecto social igual ou diferente, sujeitas ou não a leis especiais, de forma dominante ou subsidiária, sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo gerir e alienar livremente tais participações ou títulos, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas;
- (b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- (c) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais, e corresponde à soma

de duas quotas desiguais, sendo a primeira, no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais, titulada por Bruno Miguel Figueiredo de Brito e a segunda, no valor de mil e quinhentos meticais, titulada por Leyla Denise Figueiredo de Brito.

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas, a qual se regerá pelos Estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Bruley, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwé, n.º46, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto (i) o exercício da actividade de gestão e administração de unidades de hotelaria e turismo, técnicas, operações e a prestação de serviços afins ou complementares; (ii) o agenciamento, a promoção e a gestão imobiliárias, compreendendo a compra e venda de propriedades, a exploração, venda e arrendamento de imóveis para habitação, comércio e indústria, e a prestação de serviços afins ou complementares; (iii) a actividade de gestão e controle de participações sociais e carteiras de títulos, próprios ou alheios, dos seus sócios ou de terceiros, constituindo e/ou participando em entidades de objecto social igual ou diferente, sujeitas ou não a leis especiais, de forma dominante ou subsidiária, sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo gerir e alienar livremente tais participações ou títulos, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, para que seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira, no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais, titulada por Bruno Miguel Figueiredo de Brito e a segunda, no valor de mil e quinhentos meticais, titulada por Leyla Denise Figueiredo de Brito.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria simples do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) A aprovação de deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade, carece do voto favorável de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios preferem, em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre si ou a favor de entidades estranhas à sociedade, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias, em segundo lugar, por deliberação específica da assembleia geral, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de, nem os sócios nem a sociedade, desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Quatro) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior,

deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Seis) O sócio que pretender alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à administração da sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação ou ónus pretendido incluindo o projecto de contrato.

Sete) Depois de recebida a comunicação, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios os quais deverão responder à administração quanto ao seu interesse ou desinteresse, no prazo máximo de quinze dias, findos os quais e na falta de resposta, se entenderá que os mesmos declinam tacitamente à apresentação de qualquer oferta ou ao exercício do respectivo direito de preferência.

Oito) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio cedente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Nove) No caso previsto no número anterior e, salvo acordo em contrário por escrito dos sócios, o sócio cedente continuará a agir como o único interlocutor válido nas relações entre a sociedade e demais sócios, mantendo-se como o garante do bom cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo sócio cedente perante a sociedade e demais sócios.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades;
- b) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

c) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;

d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

e) por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio;

Três) Com excepção do estabelecido na alínea (d) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Cinco) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Seis) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- (a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- (b) A transferência da sede social para fora do país.

Sete) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, ou manualmente mediante protocolo de recepção e entrega;
- c) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam;
- d) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada,

mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à hora de início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de dois terços do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto, em especial.

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A aquisição, venda ou transferência de activos corpóreos para ou da sociedade que tenham um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- c) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assuma obrigações de valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) A designação dos auditores da sociedade;
- e) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- f) A aquisição, alienação ou oneração de activos incorpóreos tais como,

licenças, autorizações, direitos e participações;

- g) Outsourcing de actividades inseridas no âmbito do objecto social;
- h) A alteração das disposições estatutárias atinentes ao fiscal único;
- i) A alteração das disposições estatutárias atinentes à distribuição de dividendos.

Três) Carecem dos votos representativos da totalidade do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios;
- b) A liquidação, falência voluntária ou a dissolução da sociedade.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, bastando, para que sejam válidas, que sejam assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e pelo secretário.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bruno Miguel Figueiredo de Brito que fica, desde já, nomeado administrador.

Dois) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido;
- d) For destituído das suas funções por deliberação da assembleia geral;
- e) Deixar, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido

nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete aos administradores, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador nomeado nos termos do n.º 1 do artigo décimo terceiro;
- b) Pela assinatura de procurador a quem a assembleia geral ou o administrador nomeado nos termos do n.º 1 do artigo décimo terceiro, tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios, salvo se aprovado por unanimidade dos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral a ser designado pela assembleia geral ou a ser nomeado pelo administrador designado nos termos do n.º 1 do artigo décimo terceiro, por via de procuração ou contrato de trabalho.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral ou pelo administrador designado nos termos do n.º 1 do artigo décimo terceiro, nos termos do respectivo contrato de trabalho e/ou procuração, e sem prejuízo do que possa dispor o Regulamento Interno da sociedade, quanto às competências e atribuições do director-geral.

SECÇÃO III

Fiscal nico

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

Dois) Ao fiscal único caberão as competências, deveres e responsabilidades estabelecidos nos artigos quadricentésimo trigésimo sétimo e oitavo do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade (caso hajam sido nomeados nos termos estatutários), à apreciação e aprovação dos sócios.

Quatro) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Cinco) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Seis) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Sete) A designação dos auditores a ser feita por imperativo legal ou por decisão dos sócios, caberá a estes nos termos do n.º 2 do artigo décimo segundo, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido, com prioridade, dos respectivos dividendos.

Quatro) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Industrial da Matola, S.A.

Convocatória

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 416º do Código Comercial, convocam-se os accionistas da Companhia Industrial da

Matola, S.A., para reunirem em reunião de Assembleia Geral ordinária, a ter lugar na sua sede social, sita na Via do Impasse, porta setenta e seis, cidade da Matola, no próximo dia 1 de Setembro de 2016, pelas 14h:00 horas, para deliberarem sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre o balanço, relatório e contas do Conselho de Administração, bem como do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 30 de Junho de 2016.

Ponto dois: Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Ponto três: Deliberar sobre a eleição do Fiscal Único para o exercício iniciado a 1 de Julho de 2016.

Ponto quatro: Deliberar eleição dos órgãos sociais para o triénio 2016-2019.

Ponto cinco: Deliberar sobre o aumento do capital social.

Ponto seis: Deliberar, nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial, sobre o projecto de fusão por incorporação da Premier Bakeries, Limitada na Companhia Industrial da Matola, S.A.

Ponto sete: Deliberar sobre a nomeação de mandatários da Sociedade para em nome e representação da mesma, executarem as deliberações que venham a ser adoptadas assembleia.

Ponto oito: Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Mais se informa aos accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A., que poderão consultar, na sede da Sociedade, os seguintes documentos:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo a 30 de Junho de 2015;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- c) Livro de actas;
- d) O referido projecto de fusão e os respectivos anexos, bem como a demais documentação prevista no artigo 191.º do Código Comercial podem ser, a partir da presente data, consultados na sede de cada uma das sociedades intervenientes na fusão, pelos respectivos accionistas e pelos respectivos credores sociais.

Matola, 1 de Julho de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Dr. Pedro Couto*.



Empresa Moçambicana de Dragagens – Empresa Pública
por uma navegabilidade segura

Sede: Rua Costa Serrao, n.º 150 – Beira
Representação: Av. Karl Marx, 153 – 3.º – Maputo
Capital Social: 2.448.692.595,44 MT
Matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 7069,
Folha 136, livro C- 9
Pessoa colectiva n.º 8838328325



RELATÓRIO DE CONTAS

2015

Beira, Março de 2016

Relatório dos Auditores Independentes aos Membros da EMODRAGA- Empresa Moçambicana de Dragagens, E.P.

Auditámos as demonstrações financeiras da EMODRAGA - Empresa Moçambicana De Dragagens, E.P. que compreendem o balanço referente a 31 de Dezembro de 2015, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações em fundos próprios e a demonstração dos fluxos de caixa no ano ora findo e um resumo de políticas contabilísticas significativas bem como outras notas explicativas.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF) em Moçambique. Esta responsabilidade inclui a concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devido à fraude ou a erro.

Responsabilidade do auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseado na nossa auditoria. Tais normas exigem que cumpramos com requisitos éticos, planeemos e executemos a auditoria a fim de obter segurança razoável sobre a isenção das demonstrações de distorções materiais.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obtenção de evidência da auditoria sobre as quantias e divulgações das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do juízo do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude, quer a erro. Ao fazer essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade.

Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras. Acreditamos que obtivemos

evidência de auditoria suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da EMODRAGA - Empresa Moçambicana de Dragagens, E.P. em 31 de Dezembro de 2015 e o seu desempenho financeiro e de fluxos de caixa do ano findo nessa data, em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

Maputo, 4 de Março de 2016, Grant Thornton Moçambique, Lda.

Relatório e Parecer do Conselho Fiscal – 2015

1. Nos termos da lei e do mandato conferido, o Conselho Fiscal apresenta o relatório sobre a actividade fiscalizadora desenvolvida, dando parecer sobre o Relatório de Actividades e as Demonstrações Financeiras apresentados pelo Conselho de Administração da Empresa Moçambicana de Dragagens (EMODRAGA – E.P.), relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015.

2. No desempenho das suas funções o Conselho Fiscal acompanhou, ao longo do exercício, a actividade da Empresa, através dos relatórios trimestrais recebidos, bem como dos contactos que regularmente manteve com o Conselho de Administração a quem agradece a colaboração que lhe foi prestada.

3. Efectuou as verificações julgadas oportunas e adequadas. Analisou ainda o Balanço, a Demonstração de Resultados e seus anexos, elementos que permitem uma compreensão da situação financeira e dos resultados em 31 de Dezembro de 2015.

3.1. As demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2015 foram apreciadas positivamente, pese o prejuízo apurado que resulta dos custos não desembolsáveis, cujo peso na estrutura de custos situou-se na ordem dos 27% no período em análise.

3.2. Há a destacar que o presente exercício económico apresenta um assinalável desempenho positivo quando comparado com o do exercício anterior.

4. O Relatório do Conselho de Administração relativo a actividade da Empresa é claro e detalhado, evidenciando os aspectos mais significativos que ocorreram ao longo do exercício em análise.

5. O Balanço, a Demonstração dos Resultados e o Anexo as Demonstrações Financeiras, da responsabilidade do Conselho de Administração, encontram-se elaborados em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade e de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e não se tomou conhecimento de qualquer situação que não respeitasse os estatutos e os preceitos legais aplicáveis.

6. Foi ainda objecto de apreciação o relatório dos auditores independentes às Contas da EMODRAGA – E.P., elaborado pela empresa Grant Thornton Moçambique, Lda., no qual é emitido parecer favorável que o Conselho Fiscal subscreve.

Assim, no uso das suas competências estatutárias, o Conselho Fiscal é de parecer favorável à aprovação do Relatório e contas de 2015 e endereça um gesto de apreço ao Conselho de Administração pelo empenho demonstrado.

Maputo, 22 de Março de 2016. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Dr. Luciano Paulo Guambe*.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração

Breve Resumo – 2015

A dragagem de sedimentos no ano findo atingiu um volume de 2.496.647 m³. No Porto da Beira, onde ocorreu o enfoque da actividade, o cumprimento foi de 99% em relação ao previsto.

Depois de quase 5 dias (cinco) anos sem intervenção, retornamos ao Porto de Quelimane em 20 de Outubro para a dragagem de um volume estimado em 283.415m³ cuja companhia se prolongara até 2016.

A partir de Janeiro introduzimos o novo regime de 24 horas com a draga “Macuti.”o que ocorre pela primeira vez na história da Organização. O equipamento de um modo geral beneficiou de regulares manutenções estando todas as dragas da sucção –“ Macuti” “Alcântara Santos” e “Aruangwa”, dentro da classe internacional sob a chancela da “Bureau Veritas.”

Todo o equipamento naval e terrestre esteve segurado com as respectivas apólices sob controlo.

No capítulo financeiro, o resultado operacional antes das amortizações é favorável em 86.387 mil meticais. O elevado impacto das amortizações em 27% na estrutura de custos não é compensado pela tarifa em vigor originando um prejuízo de 77.925 mil meticais.

Apesar destes resultados, a empresa não recebe dotações do Estado.

O Fundo Nacional de Dragagem - FND nas sessões realizadas em 8 de Setembro e 9 de Dezembro analisou a questão da tarifa com o cliente – parceiro CFM não tendo havido consenso exigindo-se como condição a melhoria de qualidade de serviços prestados pela EMODRAGA.

A elevação da tarifa é a fonte para a melhoria dos resultados financeiros para geração de lucros.

No âmbito desta melhoria e consequente elevação da tarifa, procedemos a um conjunto de reflexões internas em articulação com o parceiro CFM.

Assim, foram remetidas ao Órgão de tutela memorandos em 20 de Abril e 27 de Julho de 2015 para a determinação da tarifa ideal e a escolha de um parceiro privado de renome internacional visando a constituição de uma PPP – Parceria Público Privada.

Todas as recomendações do Despacho conjunto MTC/MEF de 20 de Maio de 2015 referente ao Balanço e Contas ano transacto foram cumpridas na íntegra.

No âmbito de valorização do capital humano foram cumpridas as obrigações e as remunerações processadas e pagas nos prazos.

Procedeu-se a avaliação de desempenho de todos colaboradores tendo-se constatado um desempenho satisfatório na sua maioria.

Para o ano que se segue – 2016 à meta principal é a prossecução de esforços visando a constituição da PPP para a melhoria da qualidade dos serviços, com resultados financeiros super – avitários, e de numa organização robusta e credível havendo todas as premissas para ser um caso de sucesso a sua execução.

Muito obrigado!

Beira, 1 de Março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Tayob Abdul Carimo Adamo.

EMODRAGA - EMPRESA MOCAMBICANA DE DRAGAGENS
DEMONSTRACAO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS
Para o ano findo em 31 de Dezembro de 2015 e 2014
(Valores expressos em Meticals)

	Notas	ANO	
		2015	2014
Vendas de bens e de servicos	13	383,788,984.54	165,726,929.51
Variacao da producao e de trabalhos em curso		0.00	0.00
Custos dos inventarios vendidos ou consumidos		0.00	0.00
Custos com o pessoal	15	(105,837,734.64)	(84,841,430.47)
Fornecimentos e servicos de terceiros	14	(276,695,576.09)	(230,447,453.73)
Amortizacoes	10	(164,313,000.27)	(166,818,724.12)
Provisoes	9	163,857.95	(622,892.35)
Ajustamentos de inventarios		0.00	0.00
Imparidade de contas a receber		0.00	0.00
Imparidade dos activos tangiveis e intangiveis		0.00	0.00
Outros ganhos e perdas operacionais	16	51,747,503.54	179,973,597.27
		(111,145,964.97)	(137,029,973.89)
Rendimentos financeiros	17	60,877,469.36	21,126,144.87
Gastos financeiros	17	(27,419,974.61)	(8,271,168.36)
Ganhos/perdas imputados de associadas		0.00	0.00
Resultados antes de impostos	18	(77,688,470.22)	(124,174,997.38)
Imposto sobre o rendimento		0.00	0.00
Resultados do periodo das operacoes continuadas			
Resultados liquidados do periodo	19	(77,688,470.22)	(124,174,997.38)
Resultado liquido do periodo atribuidos a:			
Detentores do capital da empresa-mae		(77,688,470.22)	(124,174,997.38)
Interesses minoritarios		0.00	0.00
Resultados por accao			

O PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TAYOB ABDUL CARIMO ADAMO

A CONTABILISTA CERTIFICADA Nº 2205-CC-OCAM-2014

NECA JORGE CHITEVE

EMODRAGA - EMPRESA MOCAMBICANA DE DRAGAGENS
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS

Para o ano findo em 31 de Dezembro de 2015 e 2014

(Valores expressos em Meticals)

	Notas	ANO	
		2015	2014
Vendas de bens e de serviços	13	383,788,984.54	165,726,929.51
Variacao da producao e de trabalhos em curso		0.00	0.00
Custos dos inventarios vendidos ou consumidos		0.00	0.00
Custos com o pessoal	15	(105,837,734.64)	(84,841,430.47)
Fornecimentos e serviços de terceiros	14	(276,695,576.09)	(230,447,453.73)
Amortizacoes	10	(164,313,000.27)	(166,818,724.12)
Provisoes	9	163,857.95	(622,892.35)
Ajustamentos de inventarios		0.00	0.00
Imparidade de contas a receber		0.00	0.00
Imparidade dos activos tangiveis e intangiveis		0.00	0.00
Outros ganhos e perdas operacionais	16	51,747,503.54	179,973,597.27
		(111,145,964.97)	(137,029,973.89)
Rendimentos financeiros	17	60,877,469.36	21,126,144.87
Gastos financeiros	17	(27,419,974.61)	(8,271,168.36)
Ganhos/perdas imputados de associadas		0.00	0.00
Resultados antes de impostos	18	(77,688,470.22)	(124,174,997.38)
Imposto sobre o rendimento		0.00	0.00
Resultados do periodo das operacoes continuadas			
Resultados liquidos do periodo	19	(77,688,470.22)	(124,174,997.38)
Resultado liquido do periodo atribuidos a:			
Detentores do capital da empresa-mae		(77,688,470.22)	(124,174,997.38)
Interesses minoritarios		0.00	0.00
Resultados por accao			

O PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TAYOB ABDUL CARIMO ADAMO

A CONTABILISTA CERTIFICADA Nº 2205-CC-OCAM-2014

NECA JORGE CHITEVE

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 167,40MT